

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 024/2024

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 024/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva viabilizar a contratação de visitador e monitor para o Programa primeira Infância Melhor, demanda existente junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Destaca-se que o Município de Vila Flores precisou aderir ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no ano de 2023, por imposição do Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, para dar andamento às atividades do referido Programa Governamental, fazse necessária a contratação dos profissionais referidos na proposição ora encaminhada.

Até porque, não procedendo o Município de acordo com as obrigações impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul, haverá a suspensão do envio de recursos financeiros ao Município. Por outro lado, é necessário mencionar que em razão das incertezas quanto à duração do Programa Estadual Primeira Infância Melhor, neste momento, o Município não procederá à criação dos cargos de Visitador e Monitor do PIM, instituindo-se apenas as funções temporárias, a serem preenchidas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 05 de março de 2024.

Presidente

1

3º Membro

Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de loi 024/205	PROTOCOLO
PAUTA: 04-03-2024 ORDEM DO D	IA 11-03-2024 Enc. Executivo 12-03-2024
Nesta data encaminho o Projeto às Comis	sões
REUNIA	ÃO DE COMISSÕES
COMISSÃO CJR, EM <u>05</u> /08 /2024	COMISSÃO CEFAI, EM//
Marcelo B. Bergamin	
Presidente da CJR	Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>11-03-2024</u>	ATA № <u>007/2024</u> HORÁRIO: <u>19:40</u>
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SES	SSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	_	
Edson Dall Agnol	X		Emme
Delmar Antônio Luchesi	V.		Plil
Jonas Vilarino da Rosa	X		Jours V. do Prosa
Deise Cherobin Detogni	×		
Fabiano de Jesus F. de Almeida	X		Falmejt de Alm.
Marcelo R. Bergamin	X		YB
Julcimar Antônio Detoni	X		Setym
Valdemir L. Cristianetti	(149

	/		
REJEITADO	APROVADO	_ VOTOS FAVORÁVEIS $\underline{\it 8}$ VOTOS CONTRÁRIOS $_$	-

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa Câmara de Vereadores Vila Flores/RS



PROJETO DE LEI Nº 024,

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Função</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
Visitador do PIM – Primeira Infância Melhor	R\$ 1.973,67	40 h
	R\$ 1.200,00	10 h
	Função Visitador do PIM – Primeira Infância Melhor Monitor do PIM - Primeira Infância Melhor	Visitador do PIM – Primeira Infância Melhor R\$ 1.973,67

Parágrafo único. As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

- Art. 2º As especificações exigidas para as contratações de serviços, na forma desta Lei, serão aquelas contidas no ANEXO I.
- Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.
- Art. 4º As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de fevereiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal





ANEXO I CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

ATRIBUIÇÕES:

Responsabilizar-se pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação comunicar ao Grupo Técnico de Monitoramento a percepção e/ou identificação de violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, executar demais atividades correlatas à função investida.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo e/ou cursando graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social

c) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa com duração mínima de sessenta horas.





ANEXO II CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DO PIM

ATRIBUIÇÕES:

Responsabilizar-se pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitadores. Participar do planejamento global do Programa Primeira Infância Melhor no Município. Participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual. Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias. Preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa. Desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias. Atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias. Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas à função investida.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 10 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

- b) Instrução: Nível superior completo ou em curso nas áreas afins ao PIM educação, saúde, serviço social e ciências sociais.
- d) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa com duração mínima de trinta e duas horas.





VILA FLORES - RS MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 024.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, com o intuito de obter autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação de visitador e monitor para o Programa primeira Infância Melhor, demanda existente junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Destaca-se que o Município de Vila Flores precisou aderir ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no ano de 2023, por imposição do Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, para dar andamento às atividades do referido Programa Governamental, faz-se necessária a contratação dos profissionais referidos na proposição ora encaminhada.

Até porque, não procedendo o Município de acordo com as obrigações impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul, haverá a suspensão do envio de recursos financeiros ao Município.

Por outro lado, é necessário mencionar que em razão das incertezas quanto à duração do Programa Estadual Primeira Infância Melhor, neste momento, o Município não procederá à criação dos cargos de Visitador e Monitor do PIM, instituindo-se apenas as funções temporárias, a serem preenchidas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Acaso verificada a necessidade, haverá a inclusão posterior, no Plano de Carreira dos Servidores, dos cargos de Visitador e Monitor do PIM, após a devida apreciação legislativa.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 29 de fevereiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087 Em 29 de Fevereiro de 2024 às 15:42:34





Memorando SEFAZ: 015/2024	DATA: 29.02.2024.
DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade	
PARA: Gabinete do Prefeito	
PARA: Gabinete do Frereito	
Venho por meio deste em resposta ao Memo	orando GAB. nº 005/2024,
informar que não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Finance	eiro para a contratação dos
cargos mencionados para o Programa PIM, visto que pela justificativa a duração	do programa é incerta e os
cargos não tem previsão de permanência em longo prazo.	
Sendo assim, expostos os motivos da necessid	ade de contratação, não há
necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e	medidas de compensação
pois o valor total das contratações, para o período inicial para seis meses, nã	o ultrapassa o limite de 25
salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.315,78), conforme r	regulamenta o inciso 2º do
artigo 15, da Lei 2463 de 12/09/2023, que define as Diretrizes Orçamentárias par	ra o exercício de 2024.
Se o programa se estender acima do prazo es	tipulado, ou, se o Município
fizer a criação destes cargos, para que se faça contratação efetiva, deverá s	er solicitado novo Impacto
Orçamentário e Financeiro antes da efetiva contratação dos profissionais.	
Vautralusort.	
Vanessa Gusberti Contadora - CRC RS 090.759/O-8	
Município de Vila Flores/RS	
Recebido em:	